

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Fica acrescentado ao Projeto de lei complementar nº 29/2015 o artigo 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A É vedada ao Poder Executivo Estado estabelecer exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar Projeto de lei complementar nº 29/2015 que trata do Estatuto das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual.

Nesse sentido, a proposição visa fazer a inserção da regra contida no § 4º-A e § 4-B do artigo 26 da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Trata-se de uma proteção contida na Lei Complementar 123/2016, cujo objetivo maior é proteger a pequena empresa da imposição de obrigações que oneram o custo das empresas optantes do Simples Nacional.

A aquisição e a manutenção de um programa para registros fiscais, via escrituração fiscal digital é muito onerosa, muitas vezes a micro empresa e a empresa de pequeno porte não possuem recursos suficientes para arcar custos tão elevados.

Em outras palavras, o excesso de exigências fiscais, contraria o objetivo maior Constituição Federal que é conceder tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II da carta magna que é o ICMS.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual